

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEAR		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/09/2025 11:24:07	Data da assinatura:	15/09/2025 11:24:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/09/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário (PIEDC), com o objetivo de fomentar pequenos negócios de base digital em comunidades carentes, promovendo a inclusão produtiva, o desenvolvimento econômico local e a redução das desigualdades sociais.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário será norteado pelos seguintes objetivos:

I – Oferecer capacitação técnica em empreendedorismo digital para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade econômica;

II – disponibilizar suporte técnico e mentoria para o desenvolvimento e consolidação de pequenos negócios de base digital;

III – fomentar o acesso ao microcrédito, em condições diferenciadas, para novos empreendedores digitais das comunidades atendidas;

IV – estimular o uso de ferramentas tecnológicas e digitais para a criação de soluções inovadoras que gerem impacto positivo nas comunidades;

V – integrar ações do poder público, setor privado e organizações da sociedade civil para fortalecer o ecossistema de empreendedorismo digital no Estado.

Art. 3º. O Programa será implementado e coordenado pela Secretaria da Ciências, Tecnologia e Educação Superior, poderá contar com a parceria de instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 4º. São diretrizes para a execução do Programa:

I – Promover oficinas, cursos e palestras de capacitação em temas como marketing digital, gestão financeira, comércio eletrônico, design de aplicativos, redes sociais, entre outros;

II – implantar hubs ou polos de empreendedorismo digital comunitário em regiões estratégicas, equipados com computadores, acesso à internet e recursos tecnológicos adequados;

III – criar um sistema de acompanhamento e mentoria personalizada para os empreendedores participantes do Programa;

IV – estimular o acesso às plataformas digitais e marketplaces para comercialização de bens e serviços produzidos pelos empreendedores beneficiados;

V – priorizar o apoio a projetos que promovam impacto social positivo, como geração de emprego, fortalecimento de microeconomias e redução de desigualdades locais.

Art. 5º. O microcrédito disponibilizado no âmbito do Programa será regulado pelas seguintes condições:

I – Os valores e prazos de financiamento serão definidos em regulamento específico;

II – os juros praticados deverão ser reduzidos, com possibilidade de isenção em casos específicos, conforme critérios definidos pelo Governo do Ceará;

III – os beneficiários deverão apresentar projetos de viabilidade econômica e social para a obtenção do microcrédito;

IV – os recursos poderão ser destinados à aquisição de equipamentos, infraestrutura tecnológica, materiais de trabalho e demais insumos necessários para a implementação dos negócios digitais.

Art. 6º. A implementação do Programa será acompanhada por um Comitê Gestor:

Art. 7º. O Estado do Ceará poderá celebrar convênios ou parcerias com:

I – Instituições financeiras públicas e privadas para a oferta de linhas de crédito específicas;

II – empresas de tecnologia e inovação para a disponibilização de ferramentas e recursos técnicos;

III – entidades de ensino técnico e superior para a oferta de cursos de capacitação e mentoria;

IV – organizações da sociedade civil para a execução de atividades complementares ao Programa.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A criação do **Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário (PIEDC)** justifica-se pela necessidade urgente de ampliar oportunidades de geração de renda e inclusão produtiva nas comunidades mais vulneráveis do Estado do Ceará. A economia digital tem crescido de forma acelerada, abrindo novos espaços de atuação para pequenos empreendedores, mas, ao mesmo tempo, acentuando desigualdades sociais quando parte significativa da população não tem acesso a capacitação, crédito e ferramentas tecnológicas adequadas.

Nesse contexto, o Programa propõe-se a democratizar o acesso ao empreendedorismo digital, oferecendo formação técnica em áreas como marketing digital, comércio eletrônico, redes sociais e design de aplicativos, além de disponibilizar suporte, mentoria e microcrédito em condições diferenciadas. Ao fomentar negócios de base digital, o PIEDC cria condições para que jovens e adultos em situação de vulnerabilidade econômica possam transformar ideias em soluções inovadoras e empreendimentos sustentáveis, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida em suas comunidades.

O impacto esperado vai além do fortalecimento individual dos novos empreendedores. A iniciativa promove a inovação comunitária, impulsiona as microeconomias locais e estimula a criação de soluções tecnológicas com relevância social. Ao implantar polos de empreendedorismo digital em regiões estratégicas, o Programa descentraliza o acesso à tecnologia e reduz desigualdades territoriais, permitindo que comunidades historicamente excluídas tenham as mesmas oportunidades de inserção produtiva que áreas mais desenvolvidas.

Trata-se, portanto, de uma política pública estratégica, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente aqueles que tratam da erradicação da pobreza, do trabalho decente, da redução das desigualdades e da inovação. Além de fortalecer o ecossistema de inovação do Ceará por meio da articulação entre poder público, setor privado, universidades e sociedade civil, o Programa representa um passo decisivo para consolidar o Estado como referência nacional em inclusão digital, inovação social e desenvolvimento econômico sustentável.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

